



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 19 de fevereiro de 2025

19 Páginas / Ano 9 / Edição nº 891



DECRETOS

DECRETO nº. 435/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02177/2025

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira Obstetra junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Gerência de Enfermagem do Hospital Municipal Carolina Lúpion.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de ENFERMEIRA OBSTETRA, senhora RAQUEL MAGANHATI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.847-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.899-15, matriculada sob nº. 5.018, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº 253/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 436/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02179/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação das Unidades Básicas de Saúde da área Rural.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de ENFERMEIRA, senhora JULIANA DE ALMEIDA LANGNER, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.899-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.208-48, matriculada sob nº. 3.368, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº 247/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 437/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01924/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E, senhor EDIVALDO MENDES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.001-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-14, matriculado sob nº. 6.843, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 438/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01923/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E, senhor FRANCISCO MARTINS BARRETO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.476-7 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.369-66, matriculado sob nº. 4.781, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 439/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01926/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E, senhor JAIR BUENO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.852-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.989-87, matriculado sob nº. 4.059, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 440/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01927/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no

artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilidação C, D e E na Zona Rural do município;

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **JOÃO PAULO DE FRANÇA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.802-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.299-06, matriculado sob nº. 4.037, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 441/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01929/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilidação C, D e E na Zona Rural do município;

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **JOSIEL LEITE**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.868-8 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.189-80, matriculado sob nº. 4.786, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

 **SECOM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 442/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01929/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilidação C, D e E na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **LEANDRO XAVIER SOWINSKI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.990-5 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.699-42, matriculado sob nº. 5.545, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 443/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01930/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilidação C, D e E na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **LUAN MARCEL OLÍMPIO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.203-6 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.189-86, matriculado sob nº. 6.755, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 444/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01931/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilidação C, D e E na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **LUCAS FELIPE FERNANDES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.109-6 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.569-88, matriculado sob nº. 6.763, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 445/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01932/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilidação C, D e E na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.191-8 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.299-10, matriculado sob nº. 3.403, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.



Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 446/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01925/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **IVAN GONÇALVES SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.175-1 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.539-63, matriculado sob nº. 4.402, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 447/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01933/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **MAURICIO DE MELO SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.341-5 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.239-20, matriculado sob nº. 5.623, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 448/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01934/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **MAURO ROBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.973-9 SESP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.048-65, matriculado sob nº. 6.779, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 449/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01935/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **RENAN JUNIOR RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.594-6 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.179-07, matriculado sob nº. 3.281, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 450/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01938/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **ROGERIO MARTINS OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.765-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.079-69, matriculado sob nº. 6.782, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 451/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01939/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor



WAGNER SILVA DI MELLO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.931-6 SES/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.449-60, matriculado sob nº. 8.061, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 452/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01922/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu o e Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilidaçao C, D e E junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, o servidor ficará à disposição da Secretaria de Educação e Cultura por tempo integral, para viagens a eventos, inclusive no período noturno e aos finais de semana.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇAO C, D e E**, senhor **ALESSANDRO NOE BARCELOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.766-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.919-66, matriculado sob nº. 4.642, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 453/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01935/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu o e Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilidaçao C, D e E junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, o servidor ficará à disposição por tempo integral para todas as viagens externas de Secretaria de Educação e Cultura e também ficará à disposição para realizar serviços relacionados ao transporte e malote na área rural do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇAO C, D e E**, senhor **PAULO KULESZA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.514-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.669-510, matriculado sob nº. 5.490, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 454/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **José Sloboda**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01922/2025,

DECRETA

Artigo 1º. **EXONERA**, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 2481/2025, do cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, nomeada, no seu favor através do Decreto nº. 483/2024, a Senhora **LETICIA STHEFANY DE MELLO DA SILVA**, portadora do RG nº. XXX.910-0 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.999-06.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 455/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **José Sloboda**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 12º lugar, a Senhora **DENILDE DE FATIMA SANTOS PIMENTEL**, portadora da Cédula de Identidade RG. X.XXX.486-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.549-53, para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO nº. 456/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **José Sloboda**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 32º lugar, a Senhora **VALÉRIA APARECIDA DIAS DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade RG. XXXX.813-3 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº.

XXX.XXX.689-36, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE A**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o inicio de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 457/2025

Súmula: Dispõe sobre o regime de Sobreviatio à Distância para profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI, XXIV e XXVI da Lei Orgânica do Município, nº. 2155/2010, e ainda tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº. 00771/2025,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, ter à disposição servidores em Regime de Sobreviatio à Distância para a Rede de Apoio, servidores do Município à disposição do Conselho Tutelar e Casa Lar;

Considerando por fim, a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local,

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído o Regime de "Sobreviatio à Distância" para os cargos em provimento efetivo de Motorista, Psicólogo e Assistente Social integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, em complemento a suas remunerações.

Artigo 2º. Entende-se como "Sobreviatio à Distância" aquele em que o servidor público municipal - ocupante dos cargos previsto no artigo 1º, permaneçam de prontidão de forma não presencial, para ser requisitado, quando necessário, devendo ter condições de atendimento presencial.

§1º. O servidor receberá pelo sobreviatio à distância o valor referente à 1/3 (um terço) do salário base a cada 10 (dez) dias de escala.

§2º. Para efeito deste Decreto, consideram-se "Sobreviatio à Distância", os períodos compreendidos entre os horários, em que não haja atendimento presencial do serviço.

Artigo 3º. A prestação de serviço sob regime de Sobreviatio à distância deve ser feita em regime de escala mensal previamente organizada pela SEDES, sempre com amplo e necessário conhecimento dos servidores envolvidos e serem afixadas em quadro de aviso em locais de acesso direto do público.

Artigo 4º. Durante os períodos em que estiver em regime de "Sobreviatio à Distância", o servidor permanecerá em alerta e ficará comprometido com o atendimento da necessidade, devendo comparecer ao local designado num prazo máximo de até 20 (vinte) minutos, sob pena de integral da remuneração competente.

Artigo 5º. A remuneração aqui estabelecida não será devida no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

Artigo 6º. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a alteração das normas aqui expostas mediante critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 8º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO nº. 458/2025

Súmula: Dispõe sobre a dispensa da apresentação de comprovante de dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual para Atividades e Empreendimentos de pequeno porte e baixo impacto ambiental no município de Jaguaraiá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaraiá, Estado de Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, incisos X, X e XI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no protocolo Geral sob nº. 01641/2025,



Considerando a necessidade de desburocratizar procedimentos administrativos municipais relacionados ao licenciamento ambiental, de modo a incentivar o desenvolvimento econômico local;

Considerando que determinados empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental não geram impactos significativos ao meio ambiente e, portanto, não devem estar sujeitos à obrigatoriedade de obtenção da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual;

Considerando que o Estado do Paraná já possui a Resolução SEMA nº. 051/2009 onde estabelece a dispensa de licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto ambiental;

DECRETA

Art. 1º. Fica dispensada, no âmbito do Município de Jaguaraiá, a apresentação de comprovação de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE para qualquer finalidade, por parte dos empreendimentos e atividades que se enquadram nos seguintes critérios:

I. Atividades agropecuárias de pequeno porte, tais como avicultura com área construída de até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) em área rural;

II. Os empreendimentos de suinocultura com até 10 (dez) animais em terminação ou até 03 (três) matrizes, com sistema de criação de confinamento ou mistos.

III. Os empreendimentos de saneamento abaixo listados, de acordo com estabelecido na Resolução SEMA nº. 021/2009:

- a) Estações de Tratamento de Água com vazão inferior a 30 l/s;
- b) Captações superficiais (rios e minas) e subterrâneas, como também perfuração e operação de poços, sendo apenas necessário outorga ou a dispensa de outorga pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;
- c) Unidades de tratamento simplificado (apenas cloração + fluoretação) das águas de capturas superficiais e subterrâneas;
- d) Rede de distribuição, adutoras, reservatórios e elevatórias de sistemas de abastecimento de água;
- e) Coletores tronco e rede coletora de esgoto;
- f) Poços tubulares rasos.

IV. Os empreendimentos industriais e/ou artesanais, cuja atividade atenda todos os critérios abaixo:

- a) Possuir até 10 (dez) funcionários;
- b) Não gerar efluentes líquidos industriais, ou com efluentes gerados cuja vazão não ultrapasse 1 m³/dia, nas atividades de processamento de vegetais para alimentos, laticínios e embutidos;
- c) Não gerar Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial;
- d) Não gerar emissões atmosféricas, ou emissões atmosféricas em equipamentos, para a geração de calor ou energia, com as seguintes características:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	POTÊNCIA TÉRMICA NOMINAL MÁXIMA
Combustível gasoso	Até 10 MW
óleo combustível e asfálticos	Até 10 MW
Carvão, xisto sólido, coque e outros combustíveis assemelhados	Até 10 MW
Derivados de madeira	Até 10 MW
Baúco de cana-de-açúcar	Até 10 MW
Turbinas de gás	Até 10 MW

V. As micro e pequenas empresas destinadas a:

- a) Confecção de artigos do vestuário, cama, mesa e banho e acessórios complementares;
- b) Fabricação de peças, brinquedos e jogos recreativos artesanais, por pessoas físicas e/ou microempresas;
- c) Fabricação de artefatos de cimento e concreto;
- d) Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, inclusive móveis em geral.

VI. Os empreendimentos comerciais e de serviços abaixo listados:

- a) Estabelecimentos para comercialização, manutenção e reparo de veículos automotores, oficinas mecânicas e lavadores de veículos para automóveis de passeio e utilitários de pequeno porte;
- b) Bares, panificadoras, açougue, restaurantes e casas noturnas;
- c) Supermercados com área coberta de até 10.000 m²;
- d) Shopping centers com área coberta de até 20.000 m²;
- e) Hotéis e motéis com até 100 (cem) leitos;
- f) Transporte Rodoviário Urbana e Interciudadano de passageiros;
- g) Transporte de cargas em geral, desde que não perigosas;
- h) Estacionamento de veículos;
- i) Comércio de peças e acessórios para veículos automotores;
- j) Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, à exceção de hipermercados e supermercados com área coberta superior a 10.000 m²;
- k) Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo;
- l) Comércio varejista de material de construção, desde que com área coberta inferior a 10.000 m²;
- m) Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico;
- n) Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos;
- o) Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos;
- p) Limpa-fossa, desde que comprovado a destinação final mediante apresentação de contrato com empresa de saneamento licenciada;
- q) Tratamento de dados, hospedagem na internet, cabos telefônicos inclusive fibra óptica, medidores de energia elétrica, e outras atividades relacionadas, bem como outras atividades de prestação de serviços de informação;
- r) Empresas prestadoras de serviços de segurança, manutenção e limpeza;
- s) Atividades de organizações associativas patronais, empresariais, profissionais e recreativas;
- t) Estabelecimento de Ensino Públicos e Privados, exceto campus universitário;
- u) Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- v) Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista.

VII. Os Empreendimentos de Serviços de Saúde com volume de geração de resíduos até 30 L/s, exceto os que produzem resíduos quimioterápicos, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº. 358/05 e na Resolução Conjunta nº. 002/2005 - SEMA/SESA.

VIII. Cortes isolados de até cinco exemplares de espécies nativas em área urbana, desde que não estejam na lista de espécies ameaçadas de extinção, não estejam localizadas em áreas de preservação permanente e não façam parte da arborização urbana (vias, parques e praças).

extinção, não estejam localizadas em áreas de preservação permanente e não façam parte da arborização urbana (vias, parques e praças).

IX. Atividades de conservação, manutenção, restauração e melhorias permanentes de rodovias estaduais e vias municipais pavimentadas já existentes, bem como instalações de apoio nas rodovias, como praças de pedágio, serviços de apoio ao usuário, garagens de ambulância e torres de transmissão de rádio.

a) Para os fins previstos neste item, e de acordo com a Portaria Interministerial nº. 273, de novembro de 2004, entende-se por:

i. Conservação de rodovias pavimentadas: serviços de reparos nos defeitos ocasionados na obra de arte corrente ou pavimento, sendo de caráter corretivo e não preventivo, incluindo-se, entre outros, a limpeza dos dispositivos de drenagem da rodovia e faixa de domínio, tais como:

ii. "tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, roçada do entorno de obra de arte especial, roçada de placas, roçada da vegetação da faixa de domínio da rodovia, limpeza do acostamento, reparos na sinalização vertical e horizontal.

iii. Manutenção de rodovias pavimentadas: serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, face ao uso ou à exposição às intempéries, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo, com intervenções singelas, de baixo custo, tais como a sinalização horizontal e a recuperação asfáltica.

iv. Restauração de rodovias pavimentadas: serviços de reparos dos defeitos, reabilitação estrutural da rodovia, com aplicação de camadas de reforços ou revitalização da base, reabilitação de trechos em elevado estado de deterioração física dos pavimentos e das condições dos elementos situados dentro da faixa de domínio da estrada.

X. Pavimentação, recuperação asfáltica e drenagem de águas pluviais bem como suas ampliações, em vias urbanas tais como definidas em lei.

XI. As linhas de distribuição de energia com fins de eletrificação rural, em que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente, bem como, medidores de energia elétrica, posteamento urbano para instalação de redes de distribuição de energia elétrica e de distribuição de sinal de TV a cabo.

XII. As Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos que se enquadram nas seguintes situações:

a) I. Radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;

b) Estações itinerantes para serviços de telecomunicações;

c) Estações de telecomunicações, tipo "indoor", localizadas no interior de edificações de uso exclusivo para melhoria de sinal nesses locais;

d) Estações instaladas em empreendimentos que já possuem licença ambiental para sua atividade fim específica, diversa da atividade de prestação de serviços de telecomunicações e que utilizam desta tecnologia para fins não comerciais.

XIII. Os projetos de irrigação de até 10 hectares.

XIV. Qualquer construção, reforma ou ampliação de edificações para fins comerciais, de moradia, lazer, práticas esportivas, e de utilidade pública, tais como, escolas, quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital, dentre outras localizados em área urbana já servidos de toda infraestrutura, em especial rede de esgoto e coleta de resíduos sólidos urbanos.

XV. Benfeitorias rurais onde não haja transformação de produtos.

XVI. Desmembramento de uma lotação urbana, quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura.

XVII. Apicultura em geral.

XVIII. Terraplanagem até 100 m³, desde que não situada em área de preservação permanente e Reserva Legal.

XIX. Aparelhamento (polimento, lixação, alisamento) de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos.

Art. 2º. O trâmite de processos em qualquer esfera da administração municipal, onde o requerente se enquadre em algum dos critérios previstos neste decreto, automaticamente desobriga o mesmo de apresentar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE ou qualquer outra licença ambiental.

Art. 3º. As demais atividades não especificadas nesta Resolução e não previstas em normas específicas, serão analisadas caso a caso pela SEMA, mediante requerimento do setor interessado, com a maior celeridade possível e eximindo o requerente de qualquer atribuição nesse sentido.

Art. 4º. A dispensa de que trata este Decreto aplica-se a todos os processos administrativos municipais, inclusive aqueles relacionados a alvarás, licenças, certidões, autorizações e quaisquer outros atos administrativos.

Art. 5º. Caso o requerente necessite de uma Declaração Municipal de Dispensa de Licenciamento Ambiental, poderá protocolar o requerimento no Protocolo Geral instruindo os seguintes documentos:

I. Requerimento de licenciamento ambiental devidamente preenchido;

II. Comprovante de recolhimento da taxa ambiental (ficha de compensação bancária) no valor de 01 UFIM;

III. Matrícula atualizada do imóvel;

IV. Cópia do RG e CPF do proprietário ou responsável legal;

V. Comprovante de pagamento do último IPTU do imóvel (se área urbana);

VI. Comprovante do pagamento do último ITR, se imóvel rural;

VII. Declaração do requerente demonstrando que a empresa ou empreendimento se enquadra neste decreto para fins de Dispensa do Licenciamento Ambiental.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA poderá solicitar informações complementares caso entenda necessário para análise de impactos ambientais de determinado empreendimento, resguardadas as competências municipais previstas na legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.

DECRETO nº. 459/2025

Súmula: Nomeia os responsáveis pela Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional do Hospital Municipal Carolina Lupion.

O Prefeito Municipal de Jaguaraiá, Estado de Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, incisos IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no protocolo Geral sob nº. 02189/2025,

Considerando o disposto na RDC nº. 503 de 27 de maio de 2021;

Considerando os termos do Protocolo Geral nº 14284/2022 e Ofício nº 001/2022 EMTN;

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituída a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional do Hospital Municipal Carolina Lupion em Jaguaraiá/PR, que será integrada pelos seguintes membros:

• Como Coordenador Técnico Administrativo e representante de nível superior do Serviço de Farmácia Hospitalar:

○ DANIELLE ARAÚJO TESSARINI, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutica Bioquímica, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.429-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.639-54.

• Como Coordenador Clínico e representante de nível superior dos serviços médicos:

○ CÍCERO CARLOS SILVA, brasileiro, casado, Médico Diretor Clínico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.608 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.446-93.

• Como membro e representante de nível superior do Serviço de Nutrição:

○ THAIS BARROS LEITE JESUS, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.498-4 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.889-20.

• Como membro representante de nível superior da Gerência de Enfermagem:

○ RAQUEL MAGANHATI, brasileira, viúva, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.847-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.889-15.

• Como membro representante de nível superior da CCIH:

○ ALINE DALCIN SEGABINAZI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.152-5 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.320-27.

• Como membro representante de nível superior do Serviço de Enfermagem Clínica:

○ LIDIANE MARIA DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.914-8 SES/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.288-44.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº. 875/2022.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 460/2025

Súmula: Nomeia a Comissão De Farmácia E Terapêutica Do Hospital Carolina Lupion e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaraiá, Estado de Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal, Portaria MS nº. 2616 de 12 de maio de 1998, Resolução CFF nº. 449 de 24 de outubro de 2000, Portaria nº. 4.283, de 30 de dezembro de 2010, e, ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02199/2025,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para compor a COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA DO HOSPITAL CAROLINA LUPION, os seguintes representantes:

• Como Presidente:

○ THAIS CRISTHINE QUANI, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo Farmacêutica Bioquímica, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.531-1 SES/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.999-67.

• Como Representante da Diretoria Clínica Médica:

○ MARCELO CHIERUBIM, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.308-3 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-19.

• Como Representante da Farmácia:

○ DANIELLE ARAUJO TESSARINI, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário
HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 468/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no CEMEI Doutor Santos,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica no CEMEI Doutor Santos, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora EDILAINA ALVES BARRETO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.027-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.259-0, matriculada sob nº. 4.913, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário
HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 469/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no CEMEI Professora Wilma Simon Faria,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica no CEMEI Professora Wilma Simon Faria, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora KARINE SOBREIRO MICHALOWSKI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.293-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.879-83, matriculada sob nº. 4.939, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário
HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 470/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no CEMEI Waldemar Manoel de Gouveia,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica no CEMEI Waldemar Manoel de Gouveia, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora ROSILDA MARINS KULESZA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.865-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.099-53, matriculada sob nº. 4.058, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário
HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SHEILA DOS SANTOS SOUZA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.137-8 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.999-19, matriculada sob nº. 5.666, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário
HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 473/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, na Escola Municipal Professora Rosa Maria Collete da Rocha Leite,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Professora Rosa Maria Collete da Rocha Leite, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora ANA PAULA VALGAS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.681-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.309-50, matriculada sob nº. 5.538, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário
HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 474/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, na Escola Municipal Professora Rosa Maria Collete da Rocha Leite,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Professora Rosa Maria Collete da Rocha Leite, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora ARIANE APARECIDA PIRES DE SOUSA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.500-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.539-40, matriculada sob nº. 5.393 e 6.384, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.



JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 475/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, na Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho, ao servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhor **DILTON THIAGO VIEIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.804-2 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.159-02, matriculado sob nº. 5.527, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. O servidor perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 476/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, **ELAINE DE MOURA JORGE PIVOVAR**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.321-6 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.329-16, matriculada sob nº. 5.001 e 5.561, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 477/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, na Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **FABÍELE CORRÊA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.967-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.389-27, matriculada sob nº. 5.576, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 478/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **IVANILDE MARA DOS SANTOS TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.385-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.789-76, matriculada sob nº. 5.540 e 6.658, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Suprimento Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, na Escola Municipal Elza Baptista Fonseca,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Elza Baptista Fonseca, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **FRANSINI VALENTIM GUIMARÃES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.429-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.329-78, matriculada sob nº. 6.748, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 480/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **IVANILDE MARA DOS SANTOS TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.385-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.789-76, matriculada sob nº. 5.540 e 6.658, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 481/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **JUSCELLY DA SILVA RIBEIRO DE ARAUJO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.513-9 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.229-08, matriculada sob nº. 5.924, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos



correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 482/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, na Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **LÓREAN JOANA NOGUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. XXXXX.050-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.459-79, matriculada sob nº. 1.063, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 483/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, na Escola Municipal Antônio Fanchin,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Antônio Fanchin, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **MARIA MARIA DA LUZ SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. XXXXX.148-8 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.459-15, matriculada sob nº. 666, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 484/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, na Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Carlos Carneiro Sampaio, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **MARIA CLAUDIA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. XXXXX.627-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.499-38, matriculada sob nº. 5.401 e 6.597, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 485/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, na Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **REGIANE DA SILVA MACHADO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. XXXXX.183-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.069-02, matriculada sob nº. 6.603, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 486/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02071/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no

artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, na Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **THABATA SALDANHA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. XXXX.958-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.909-38, matriculada sob nº. 4.229, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 487/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 0979/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Professor junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora é responsável por cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino, as disposições deste regimento bem como as normas e instruções baixadas pela autoridade competente; representar o Departamento; Planejar, organizar, coordenar, controlar e integrar, direta ou indiretamente, todas as atividades do Departamento de Ensino Profissionalizante, assegurando a eficiência e eficácia do processo de aprendizagem a horários de atividades e de trabalho dos servidores e a escala de férias destes; visar à frequência dos servidores, justificando o não as ausências; assegurar a inspeção periódica dos bens patrimoniais do Departamento determinando as providências necessárias à sua reparação e segurança; assinar a correspondência, documentos e demais normas vigentes; coordenar processos de recrutamento e seleção de candidatos a docentes; promover reuniões pedagógicas e administrativas, estudar e debater temas referentes a problemas educacionais, de formação profissional, de legislação de ensino, analisar o planejamento das atividades para cada curso e o rendimento dos alunos; avaliar o desempenho e propor alterações no quadro de docentes e demais servidores, tendo em vista as necessidades do curso a ser atendido; e estimular o desenvolvimento profissional do pessoal administrativo, técnico e docente lotado no departamento; convocar reuniões do Conselho de Classe e as demais que se fizerem necessárias; gerenciar os pedidos e utilização de alimentação, materiais de expediente e material de limpeza,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de PROFESSOR, senhora **CLAUDIA MARA DA COSTA VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. XXXX.698-0 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.759-49, matriculada sob nº. 825 e 2.980, Gratificação de Função PG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



DECRETO nº. 488/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02198/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Educador Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora é responsável por assistir a coordenação do cinema em todas as tarefas pertinentes ao longo do ano; garantir a organização e a manutenção do Cine Teatro Municipal Valéria Luercy; preparar o espaço para eventos e cerimônias, incluindo a organização de mesas, arranjos e outros elementos necessários; realizar recepção geral de visitantes e participantes; colaborar na decoração de festas e eventos promovidos pelo Departamento de Cultura do Município, com as celebrações do 1º de maio, desfiles, aniversários da cidade, Natal, entre outros que possam surgir; Organizar e cuidar dos materiais utilizados nas ornamentações; apoiar na gestão do fluxo de produtos relacionados ao cinema; participar ativamente na bilheteria do cinema, realizando a venda e controle de ingressos, colaborar nos projetos pedagógicos em parceria com o Departamento de Educação e Cultura, como a "Hora do Conto" e declamações de poesias, além de outras atividades culturais e pedagógicas realizadas nas instalações do Departamento de Cultura, incluindo bibliotecas, Escola de Música, Museu, Cinema, Estação Cidadã e Casa da Cultura; participar de todas as atividades e ações promovidas pelo Departamento de Cultura, conforme necessário;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL, senhora DANIELE COLODEL, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX478-3 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX909-62, matriculada sob nº. 5.660, Gratificação de Função FG 03, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 489/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02349/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Nutricionista junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora fará parte da Comissão de Recebimento de Mercadorias do Município, sendo ainda fiscal de contratos de todos os processos licitatórios da merenda escolar; elabora os pedidos para as licitações de todos os processos do setor, para empenhos, para os fornecedores depois de liberados os empenhos e por pagamentos depois de entregues as mercadorias; efetua pesquisa de preços nos mercados e com os agricultores dentro do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar individual por agricultor; auxilia no recebimento e na separação de hortifrutigranjeiros, carnes gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higiene pessoal; realiza mensalmente visita às escolas e CEMEIs e semestralmente efetua visitas, elaborando relatórios sobre as cozinhas e estóquias; confecciona os cardápios mensais com cálculos nutricionais diferenciados, dentro da Resolução nº. 06, de 08 de maio de 2020, conforme a faixa etária dos alunos e cardápios especiais para os alunos com intolerância; organiza os testes de aceitabilidade com as preparações novas dos cardápios das escolas municipais; faz avaliação antropométrica anualmente com todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, com os diagnósticos enviados para as escolas e CEMEIs; é responsável pelas palestras para os pais com a apresentação de resultados e orientações sobre alimentação saudável e posterior encaminhamento à nutricionista da Secretaria de Saúde e ainda realiza cursos e treinamentos anuais com as merendeiras e auxiliares de cozinha; e também dá apoio aos eventos da Secretaria;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de NUTRICIONISTA, senhora JULIANA OLIVO DE SALES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.937-5 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX589-50, matriculada sob nº. 6.005, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 13 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 490/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 00983/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Educador Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora é responsável por redigir a correspondência que lhe for confiada; organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos e diretrizes, resoluções, ficha/pasta dos alunos e demais documentos; elaborar frequência dos docentes, se houver necessidade; auxiliar a direção na elaboração de relatórios mensais; apresentar à direção da unidade, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; organizar e manter em dia o protocolo e arquivo, de forma a permitir em qualquer época a verificação dos mesmos; coletar e conferir documentos referentes à matrícula e inscrições de cursos; Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção do departamento, visando ao aprimoramento profissional de sua função; zelar pelo sigilo de informações institucionais, pessoais de alunos, docentes, colaboradores, pais e representantes legais; zelar pelo uso adequado e conservação dos bens patrimoniais a disposição do departamento; comunicar à direção do departamento toda irregularidade que venha a ocorrer na secretaria; acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços; exercer outras tarefas correlatas às descritas a critério de seu superior hierárquico; cumprir as disposições do regimento na sua esfera de atuação; acompanhar o desenvolvimento e rendimento das aulas de alunos da Associação de Educação Familiar e Social do Paraná - AEFSPR (Aprendiz CAIXA ECONOMICA FEDERAL); acompanhar e ministrar aulas dos cursos EAD;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL, senhora MARIA LÚCIA DE CAMARGO BARRETO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.416-8 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX896-56, matriculada sob nº. 3.646, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 491/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02350/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Educador Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora é responsável por assistir a coordenação do cinema em todas as tarefas pertinentes ao longo do ano; garantir a organização e a manutenção do Cine Teatro Municipal Valéria Luercy; preparar o espaço para eventos e cerimônias, incluindo a organização de mesas, arranjos e outros elementos necessários; realizar recepção geral de visitantes e participantes; colaborar na decoração de festas e eventos promovidos pelo Departamento de Cultura do Município, com as celebrações do 1º de maio, desfiles, aniversários da cidade, Natal, entre outros que possam surgir; Organizar e cuidar dos materiais utilizados nas ornamentações; apoiar na gestão do fluxo de produtos relacionados ao cinema; participar ativamente na bilheteria do cinema, realizando a venda e controle de ingressos, colaborar nos projetos pedagógicos em parceria com o Departamento de Educação e Cultura, como a "Hora do Conto" e declamações de poesias, além de outras atividades culturais e pedagógicas realizadas nas instalações do Departamento de Cultura, incluindo bibliotecas, Escola de Música, Museu, Cinema, Estação Cidadã e Casa da Cultura; participar de todas as atividades e ações promovidas pelo Departamento de Cultura, conforme necessário;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL, senhora RUTE IGLESIAS DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.227-4 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX309-57, matriculada sob nº. 4.928, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 492/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02196/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Educador Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora é responsável por assistir a coordenação do cinema em todas as tarefas pertinentes ao longo do ano; garantir a organização e a manutenção do Cine Teatro Municipal Valéria Luercy; preparar o espaço para eventos e cerimônias, incluindo a organização de mesas, arranjos e outros elementos necessários; realizar recepção geral de visitantes e participantes; colaborar na decoração de festas e eventos promovidos pelo Departamento de Cultura do Município, com as celebrações do 1º de maio, desfiles, aniversários da cidade, Natal, entre outros que possam surgir; Organizar e cuidar dos materiais utilizados nas ornamentações; apoiar na gestão do fluxo de produtos relacionados ao cinema; participar ativamente na bilheteria do cinema, realizando a venda e controle de ingressos, colaborar nos projetos pedagógicos em parceria com o Departamento de Educação e Cultura, como a "Hora do Conto" e declamações de poesias, além de outras atividades culturais e pedagógicas realizadas nas instalações do Departamento de Cultura, incluindo bibliotecas, Escola de Música, Museu, Cinema, Estação Cidadã e Casa da Cultura; participar de todas as atividades e ações promovidas pelo Departamento de Cultura, conforme necessário;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL, senhora MARIA RONEUZI DE MELO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.075-8 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX809-07, matriculada sob nº. 5.350, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HÉRCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO n°. 493/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 117.132,00 (cento e dezesseis mil, cento e trinta e dois reais).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado de Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 117.132,00 (cento e dezesseis mil, cento e trinta e dois reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

06 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
2.016 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEARH
91 3.1.90.94.00.00.00.1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 20.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL
2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIL
T14 3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo 10.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC
2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIC
144 3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços Pessoal Jurídica 50.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
2.053 Manutenção dos Serviços Administrativos do Depto de Esporte e Lazer
237 3.3.90.14.00.00.00.1000 Diarias - Pessoal Civil 5.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.063 Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde
273 3.1.90.11.00.00.00.1064 Vencimentos e Vantagens Fixas 12.000,00
2.071 Manutenção do Hospital Municipal Cândida Lúpion
317 4.4.90.52.00.00.00.2518 Equipamentos e Material Permanente 20.132,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oríundos do cancelamento das seguintes dotações:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.065 Manutenção das Unidades Básicas
284 3.1.90.11.00.00.00.1064 Vencimentos e Vantagens Fixas 12.000,00

II. Oríundos de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte Descrição Valor
1000 Recursos Ordinários (Livres) 85.000,00

III. Oríundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2024:

Fonte Descrição Valor
2518 Bloco de Invest. na Rede de Serviços Públ. de Saúde 20.132,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário



EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N° 0002557/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1018/2025. CONTRATADA: REBECA ALBUQUERQUE, CPF N° XXX.XXX.649-62. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 19 de FEVEREIRO de 2025 até 18 de FEVEREIRO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N° 0002039/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1019/2025. CONTRATADA: KATIA KONAGESKI DA SILVA, CPF N° XXX.XXX.779-16. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 19 de FEVEREIRO de 2025 até 18 de FEVEREIRO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL N° 0001418/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1020/2025. CONTRATADO: ANDRÉIA DAS BROTAIS MACHADO DE MIRANDA CPF N° XXX.XXX.549-71. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 18 de FEVEREIRO de 2025 até 17 de FEVEREIRO de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025

OBJETO: SRP OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 20 de fevereiro de 2025, às 08h50min do dia 12 de março de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h51min às 08h59 do dia 12 de março de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 12 de março de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguariaíva, 17 de fevereiro de 2025.

JOSE SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA

No Aviso de Suspensão da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. o 05/2025, publicado no DOE em 13/02/2024

Onde se lê "VIGÊNCIA: "13 de fevereiro de 2024".
Leia-se: "13 de fevereiro de 2025".

Jaguariaíva, 19 de fevereiro de 2025.
JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO 001/2025

Inexigibilidade de Licitação 001/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas sediadas no município de Jaguariaíva para prestação de serviços especializados de lavagem e higienização de veículos, visando à manutenção da frota da SAMAE de Jaguariaíva, composta por veículos leves, pesados, retroescavadeiras e motocicletas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00h do dia 19/02/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do site: www.samaeijv.com.br ou ainda através do e-mail: compraslicitações@samaeijv.com.br. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitações do SAMAE, telefone (43) 3535-9211, no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

Jaguariaíva, 19 de fevereiro de 2025.

Documentos assinados digitalmente

ANDRÉIA CRISTINA DE MATOS
Data: 19/02/2025
Local: SAMAE - Rua Dr. Alcides Góes, nº 100 - Centro

gobr

Andréia Cristina de Matos
Agente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 001/2025

1) Tipo: MENOR PREÇO

2) Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para manutenção de vias urbanas do município de Jaguariaíva, pelo período de 12 meses, incluindo massa asfáltica, poliedro irregular e pô de pedra.

3) Abertura da Licitação: 25/02/2025 às 09:00h

4) Recebimento das Proposta: das 09:00h do dia 19/02/2025 às 08:30h do dia 25/02/2025.

5) Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00h do dia 25/02/2025

6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.

O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.samaeijv.com.br ou bllcompras.org.br. Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariaíva PR, telefone (43) 3535-1579/3535-9211.

Jaguariaíva, 19 de fevereiro de 2025.

Documentos assinados digitalmente

ANDRÉIA CRISTINA DE MATOS
Data: 19/02/2025
Local: SAMAE - Rua Dr. Alcides Góes, nº 100 - Centro

Verifique em <https://validador.jclic.br>

Andréia Cristina de Matos
Agente de Contratação

CÂMARA



ESTADO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Entidades: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Parâmetros: Enviar relatório para o Transparéncia Fly; N: Enviar Relatório para o Transparéncia Fly; N: Nota(s) explicativa(s): 1- Inf. Gerais – A Câmara M. de Jaguariaíva, situada na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribeas, nº 222, em Jaguariaíva-PR, CNPJ: 77.774.594.0001-12, natureza jurídica é Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com administração direta. As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a lei 4.320/64 e o MCAS, atendendo as exigências da STN, respeitando os aspectos formais e conceituais estabelecidos na Legislação vigente e Normas do CFC. 2 - Resumo das Pol. Contábeis – Nos registros contábeis adotou-se o regime Misto, sendo escriturados através de sistemas informatizados. O método utilizado foi o de partidas dobradas. 3 - Receitas Orçamentárias – A estimativa de receita e a fixação das despesas foi aprovada pela LOA nº 2983/23 no valor de R\$ 7.700.000,00. 4 - Despesas Orçamentárias – Houve atualização no saldo inicial de R\$ 6.956.069,64 através de créditos adicionais suplementares (decretos legislativos 17/21; e 41/2024) e de transferência de dotação ao Executivo no total de R\$ 743.930,36 (decreto Legislativo 48/2024). Desse montante atualizado foram liquidados R\$ 6.855.847,26, a diferença do total atualizado com o liquidado no valor de R\$ 100.222,38, refere-se ao montante registrado em restos a pagar para exercícios posteriores, os quais fazem parte do saldo de caixa registrado no Balanço Patrimonial. 05- Restos a Pagar não Processados (exercícios anteriores) – Inscritos - São as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício 2023 no valor de R\$ 597.109,95 + R\$ 42.213,83 de exercícios anteriores. Deste montante foram liquidados e pagos o valor de R\$ 522.719,16 e cancelado e devolvido ao executivo o valor de R\$ 48.697,82, ficando, portanto, um saldo de REP de R\$ 67.906,80.; Consolidado: N; Exercício: 2024; Entidades: [{"valor": "4579", "descrição": "CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA"}]; Mês: 12; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 24 de 30/08/2024 10:26:51

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00



OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit (VI)	7.700.000,00	6.956.069,64	6.956.069,64	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	7.700.000,00	6.956.069,64	6.956.069,64	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	7.279.000,00	6.591.577,64	6.591.577,64	6.532.019,26	6.532.019,26	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.915.000,00	4.942.906,91	4.942.906,91	4.942.906,91	4.942.906,91	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.364.000,00	1.648.670,73	1.648.670,73	1.589.112,35	1.589.112,35	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	421.000,00	364.492,00	364.492,00	323.828,00	323.828,00	0,00
INVESTIMENTOS	421.000,00	364.492,00	364.492,00	323.828,00	323.828,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	7.700.000,00	6.956.069,64	6.956.069,64	6.855.847,26	6.855.847,26	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	7.700.000,00	6.956.069,64	6.956.069,64	6.855.847,26	6.855.847,26	0,00
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	7.700.000,00	6.956.069,64	6.956.069,64	6.855.847,26	6.855.847,26	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	42.213,83	597.109,95	522.719,16	522.719,16	48.697,82	67.906,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.213,83	597.109,95	522.719,16	522.719,16	48.697,82	67.906,80
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	42.213,83	597.109,95	522.719,16	522.719,16	48.697,82	67.906,80

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Nota(s) Explicativa(s):

1- Inf. Gerais - A Câmara M. de Jaguaraiáva, situada na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 222, em Jaguaraiáva-PR, CNPJ: 77.774.594.0001-12, natureza jurídica é órgão Público do Poder Legislativo, com competência direta. As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a lei 4.320/64 e o TCM/ASP, atendendo as exigências da STN, respeitando os aspectos formais e conceituais estabelecidos na Legislação vigente e Normas do CFC. 2 - Resumo das Pol. Contábeis - Nos registros contábeis adotou-se o regime Misto, sendo escriturados através de sistemas informatizados. O método utilizado foi o de partidas dobradas. 3 - Receitas Orçamentárias - A estimativa de receita e a fixação das despesas foi aprovada pela LOA nº 2983/2023 no valor de R\$ 7.700.000,00. 4 - Despesas Orçamentárias- Houve atualização no saldo inicial (de R\$ 7.700.000,00 para R\$ 6.956.069,64) através de créditos adicionais suplementares (decretos legislativos 17/21; e 41/2023). 5 - Despesas Orçamentárias - Houve atualização no total de R\$ 743.930,26 (decreto Legislativo nº 20/2024). Destes montante atualizado foram liquidados R\$ 6.855.847,26, a diferença do total atualizado com o liquidado no valor de R\$ 100.222,38, refere-se ao montante registrado em restos a pagar para exercícios posteriores, os quais fazem parte do saldo de caixa registrado no Balanço Patrimonial. 05-Restos a Pagar não Processados (exercícios anteriores) - Inscritos - São as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício 2023 no valor de R\$ 597.109,95 + R\$ 42.213,83 de exercícios anteriores. Deste montante foram liquidados e pagos o valor de R\$ 522.719,16 e cancelado e devolvido ao executivo o valor de R\$ 48.697,82, ficando, portanto, um saldo de REP de R\$ 67.906,80.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: IEAD253. Emissão: 13/02/2025, às 15:38:56. Protocolo: 6ff5b2bd-554b-4988-ba4a-c569ce7613d4

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/02/2025 às 15:39:13

Assinantes**✓ JULIANO CLARO PEREIRA**

Assinou em 13/02/2025 às 15:39:13 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JAGUARAIÁVA CAMARA DE VEREADORES com o CNPJ 77774594000112, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, JULIANO CLARO PEREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Dimas Alberto Correa

Assinou em 19/02/2025 às 09:57:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Dimas Alberto Correa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RO3 MOV KYJ W1V



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA

Página: 1 / 2
Exercício de 2024
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	6.956.069,64
Ordinária	0,00	Ordinária	6.956.069,64
		Recursos do Tesouro (Descentralizados)	6.956.069,64
Vinculada	0,00	Vinculada	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	7.700.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	792.628,18
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	1.998.268,34	EXTRAORÇAMENTÁRIAS	2.381.503,33
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	100.222,38	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	522.719,16
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.898.045,96	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.858.784,17
SALDOS ANTERIORES	639.323,78	SALDOS ATUAIS	207.390,97
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	639.323,78	CONTAS CORRENTES	207.390,97
APLICAÇÕES	0,00	APLICAÇÕES	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	10.337.592,12	TOTAL	10.337.592,12



Nota(s) Explicativa(s):

1- Inf. Gerais - A Câmara M. de Jaguaraiáva, situada na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 222, em Jaguaraiáva-PR, CNPJ: 77.774.594.0001-12, natureza jurídica é Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com administração direta. As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a lei 4.320
64 e o MCASP, atendendo as exigências da STN, respeitando os aspectos formais e conceituais estabelecidos na Legislação vigente e Normas do CFC. 2 - Resumo das Pol. Contábeis - Nos registros contábeis adotou-se o regime Misto, sendo escriturados através de sistemas informatizados. O método utilizado foi o de partidas dobradas. Referente as retenções tributárias sobre os fornecedores são consideradas pagas apenas quando da saída efetiva dos recursos financeiros para esta finalidade. - 3 - Transf Financeiras Recebidas - É o repasse do Executivo Municipal sobre forma de duodécimo cfe LOA nº 2983
23 - 04 - Dos Ingressos Extraorçamentários - É a inscrição de valores retidos de fornecedores servidores a título de consignação bem como valores de rendimento de aplicação financeira (R\$ 1.898.045,96) e os valores inscritos em restos a pagar (R\$ 100.222,38). - 5 - Saldos Anteriores - É o saldo disponível do exercício anterior, com a finalidades de pagamento de REP. - 6 - Despesa Orçamentária - O saldo de R\$ 6.956.059,64 refere-se as despesas empenhadas no período. 7 - Transf. Financeiras Concedidas - É a devolução ao executivo do saldo remanescente do duodécimo (R\$ 710.571,08); devolução por cancelamento de REP (R\$ 48.697,82) e ao repasse de Tx Adm. de 2% ao IPASPMI (R\$ 33.359,28). - 8 - Pagamentos Extraorçamentários - É o pagamento de valores retidos de fornecedores servidores a título de consignação, bem como valores de rendimento de aplicação financeira recolhidos ao executivo os valores pagos a título de restos a pagar do exercício de 2023.
9 - Saldos atuais - É o saldo disponível para custeio das despesas empenhadas e não liquidadas pagas no de 2024 e exercícios anteriores.

B | Documento assinado digitalmente - RV5-KXQ-19R-6NY
NoPaper | Acesse o verificador: betha.cloud e insira o código acima.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: IEAD253. Emissão: 13/02/2025, às 15:43:25. Protocolo: db6173f7-5bfb-41c1-a846-b11794fa07c



Data de criação do documento: 13/02/2025 às 15:44:08

Assinantes

✓ JULIANO CLARO PEREIRA

Assinou em 13/02/2025 às 15:44:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JAGUARAIÁVA CAMARA DE VEREADORES com o CNPJ 77774594000112, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, JULIANO CLARO PEREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Dimas Alberto Correa

Assinou em 19/02/2025 às 09:57:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Dimas Alberto Correa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RV5 KXQ 19R 6NY



BALANÇO PATRIMONIAL

	Exercício Atual
ATIVO	3.039.236,25
ATIVO CIRCULANTE	207.390,97
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	207.390,97
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	207.390,97
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	207.390,97
CONTA ÚNICA	207.390,97
CTA MOVIMENTO CEF - 6	168.129,18
CTA CONSIGNACAO CEF - 84	39.261,79
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.831.845,28
IMOBILIZADO	2.831.845,28
BENS MÓVEIS	926.593,72
BENS MÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO	926.593,72
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	61.210,44
APARELHOS DE MEDAÇÃO E ORIENTAÇÃO	681,26
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	7.339,03
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	2.514,40
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	1.711,26
MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	190,53
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	470,90
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	1.080,00
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	47.223,06
BENS DE INFORMÁTICA	142.823,72
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	37.728,12
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	105.095,60
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	102.140,12
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	3.651,98
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	7.969,38
MOBILIÁRIO EM GERAL	90.518,76
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	63.405,25
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	2.289,50
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	53.460,75
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	7.655,00
VEÍCULOS	442.078,35
VEÍCULOS EM GERAL	132,35
VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	441.946,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	114.935,84
OUTROS BENS MÓVEIS	114.935,84
BENS IMÓVEIS	2.094.355,71
BENS IMÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO	2.094.355,71
BENS DE USO ESPECIAL	2.094.355,71
EDIFÍCIOS	2.094.355,71
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-189.104,15
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	-189.104,15
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS	-187.659,45
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E	-29.257,46
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	-76.776,34
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-64.658,28
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE	-400,79
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	-16.564,60
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	-1,98
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS IMÓVEIS	-1.444,70
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMÓVEIS	-1.444,70
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.039.236,25

PASSIVO CIRCULANTE	107.761,57
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	68.499,78
PESSOAL A PAGAR	65.462,75
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	65.462,75
PESSOAL A PAGAR	65.462,75
FÉRIAS	65.462,75
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	3.037,03
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	3.037,03
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	3.037,03
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	3.037,03
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	39.261,79
VALORES RESTITUÍVEIS	39.261,79
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	39.261,79
CONSIGNAÇÕES	39.261,79
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	39.261,79
EMPRÉSTIMO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	39.261,79
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.931.474,68
RESULTADOS ACUMULADOS	2.931.474,68
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	2.931.474,68
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-46.526.551,77
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-6.661.285,28
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-39.865.266,49
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	50.129.455,76
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	6.515.434,86
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	43.614.020,90
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	-395.494,94
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-395.494,94
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	-275.934,37
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-275.934,37

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual
ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	3.039.236,25
ATIVO PERMANENTE	207.390,97
	2.831.845,28
PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	275.890,75
PASSIVO PERMANENTE	207.390,97
	68.499,78
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	2.763.345,50

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	862.375,74
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	862.375,74
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	0,00
000000000010700001500000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	-1.332.000,77
0000100001010700001500000 - RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS)	-6.650,60
00001000010107000015010000 - RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS)	1.338.651,37
Nota(s) Explicativa(s):	
1- Inf. Gerais - A Câmara M. de Jaguaraiá, situada na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 222, em Jaguaraiá-PR, CNPJ: 77.774.594.0001-12, natureza jurídica é Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com administração direta. As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a lei 4.320	
64 e o MCASP, atendendo as exigências da STN, respeitando os aspectos formais e conceituais estabelecidos na Legislação vigente e Normas do CFC. 2 - Resumo das Pol. Contábeis - Nos registros contábeis adotou-se o regime Misto, sendo escriturados através de sistemas informatizados. O método utilizado foi o de partidas dobradas. No Ativo Permanente ocorreu depreciação no mês de dezembro permanecendo (exercícios anteriores) o Método das Cotas Constantes. 3 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Apresenta saldo total de R\$ 207.390,97, composto por R\$ 168.129,18 na conta movimento, com finalidade o custeio dos restos a pagar do exercício corrente e exercícios anteriores e R\$ 39.261,79 na conta consignação com a finalidade de pagamento de valores retidos e não recolhidos no exercício corrente. 4- Imobilizado - Nos Bens móveis houve aquisição nas contas contábeis veículos (R\$ 318.000,00) e demais bens móveis (R\$ 5.828,00). Bens Imóveis não houve nenhuma alteração. 5- Depreciação, Exaustão e Amortização acumuladas- Houve depreciação em Bens Móveis no mês de dezembro(R\$ 5.044,15) utilizando o método de depreciação de linha reta.06 - Pessoal a Pagar - Refere-se ao saldo provável a pagar cf. provisões de férias dos funcionários, tendo como base de mensuração 1	
12 avos da remuneração de cada servidor. 07- Encargos Sociais a pagar - Refere-se ao saldo provável das provisões previdenciárias a pagar ao RGPS (21% sobre base cálculo) inerente as provisões de férias dos funcionários, tendo como base de mensuração 1	
12 avos da remuneração de cada servidor. 08- Dos Atos Potenciais Passivos - Refere-se aos saldos dos contratos a serem executados em exercícios seguintes.	

B Documento assinado digitalmente - G20-JM5-VM9-06N Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: IEAD253. Emissão: 13/02/2025, às 15:32:45. Protocolo: 8e506c20-af41-442a-ba90-4dc309f5ec6d
NoPaper Acesse verificador.assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código acima.

B **NoPaper**

Data de criação do documento: 13/02/2025 às 15:33:00

Assinantes

✓ JULIANO CLARO PEREIRA

Assinou em 13/02/2025 às 15:33:00 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JAGUARAIÁ CAMARA DE VEREADORES com o CNPJ 77774594000112, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, JULIANO CLARO PEREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Dimas Alberto Correa

Assinou em 19/02/2025 às 09:57:18 com o certificado avançado da Beta Sistemas

Eu, Dimas Alberto Correa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

G20

JM5

VM9

06N



MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Exercício de 2024
Mês: 12
Página: 1 / 2

	Exercício atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7.700.000,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	7.700.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	7.700.000,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7.700.000,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	7.700.000,00
COTA RECEBIDA	7.700.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	7.845.850,42
PESSOAL E ENCARGOS	4.973.359,06
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	4.264.002,76
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	2.104.715,95
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	2.104.715,95
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	2.104.715,95
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	767.391,03
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	305.306,96
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	217.814,45
13. SALÁRIO	156.127,38
FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	67.949,19
FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	34.088,39
OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RPPS	556.038,55
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	2.159.286,81
REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	2.159.286,81
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	2.159.286,81
VENCIMENTOS E SALARIOS	798.021,66
FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	37.086,58
13. SALARIO	69.444,66
FERIAS - ABONO PECUNIARIO	1.826,40
FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	10.587,69
SUBSÍDIOS	1.242.319,82
ENCARGOS PATRONAIS	672.343,82
ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	225.614,11
ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	225.614,11
ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	225.614,11
ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	446.729,71
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	446.729,71
BENEFÍCIOS A PESSOAL	37.012,48
BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS	37.012,48
BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	37.012,48
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	1.911.790,33
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	81.007,26
CONSUMO DE MATERIAL	81.007,26
CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	81.007,26
CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	27.984,78
GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	948,90
GERENOS ALIMENTAÇÃO	8.795,70
MATERIAL DE EXPEDIENTE	50,00
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	7.857,55
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES	1.435,18
MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	21.656,68
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	9.714,29
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	2.564,18
SERVIÇOS	1.825.738,92
DIÁRIAS	147.183,67
DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	147.183,67
DIARIAS PESSOAL CIVIL	147.183,67
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	1.678.555,25
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	1.678.555,25
COMUNICAÇÃO	389,15

	Exercício atual
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	1.096.307,79
SERVIÇOS DE APOIO	185.362,00
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS E	34.850,62
SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	131.405,80
ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	10.595,00
SEGUROS EM GERAL	2.045,54
SELEÇÃO E TREINAMENTO	20.709,00
SERVIÇOS BANCARIOS	2.905,40
SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	15.946,70
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	178.038,25
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	5.044,15
DEPRECIAÇÃO	5.044,15
DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	5.044,15
DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	5.044,15
DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5.044,15
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	958.951,03
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	958.951,03
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	792.628,18
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	792.628,18
REPASSE CONCEDIDO	81.957,20
SUB-REPASSE CONCEDIDO	710.670,98
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	166.322,85
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS & INTRA	166.322,85
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	166.322,85
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	166.322,85
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.750,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.750,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES	1.750,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES	1.750,00
Resultado Patrimonial do Período	-145.850,42

Nota(s) Explicativa(s):

1- Inf. Gerais - A Câmara M. de Jaguariaíva, sit. na Rua Prefeito Aldo S., nº 222, em Jaguariaíva-PR, CNPJ: 77.774.594.0001-12, nat. jurídica é Órgão Público do Poder Legislativo, com adm direta. As demonst. contábeis foram elaboradas em conf. com a lei 4.320
 64 e o MCASP, atendendo as exigências da STN, respeitando os aspectos formais e conceituais estabelecidos na Legislação vigente e Normas do CFC. 2 - Resumo das Pol. Contábeis - Nos registros contábeis adotou-se o regime Misto, sendo escriturados através dos sistemas informatizados. O método utilizado foi o de partidas dobradas. No Ativo Permanente houve depreciação mês da dezembro (R\$ 5.044,15) .-3-Transf e Deleg Recebidas- Repasse do duodécimo do executivo (R\$ 7.700.000,00). -4-Rem. A Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RPPS- E a remuneração dos funcionários comissionados e subsídio dos vereadores(R\$ 2.159.286,81).-6- Enc. Patronais RPPS- São as obrigações patronais dos funcionários efetivos a serem recolhidos ao RPPS (R\$ 225.614,11). -7- Encargos Patronais RGPS- São as obrigações patronais dos funcionários comissionados e vereadores a serem recolhidos ao RGPS(R\$ 446.729,71). -8- Benefícios A Pessoal - RPPS - É o auxílio alimentação dos funcionários (R\$ 1.014,48). -9- Use da Matéria-Comprado - Aquisição de bens e serviços de consumo para manut. do legislativo(R\$ 81.007,26). -10- Serviços - E a contratação de serviços para manut. do legislativo e concessão de diárias aos servidores efetivos - vereadores(R\$ 1.825.738,92). -11- Repasse Concedido - E o Repasse de Taxa Adm. de 2% (IPASPM) e devolução de RPPS ao executivo(R\$ 81.957,20). 12- Sub Repasse Concedido - E a devolução do duodécimo(R\$ 710.670,98). -13- Recursos para Cob. de Déficit Atuarial - E o repasse de Aporte Financeiro para cobertura de déficit atuarial ao RPPS- IPASPM(R\$ 166.322,85).



Documento assinado digitalmente - 4EW-LKP-GVX-M2j Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: IEAD253. Emissão: 13/02/2025, às 15:45:42. Protocolo: b74b2c11-a96a-436b-b0ba-433feb59e1fc
 Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/02/2025 às 15:45:50

Assinantes
✓ **JULIANO CLARO PEREIRA**

Assinou em 13/02/2025 às 15:45:50 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JAGUARIAÍVA CAMARA DE VEREADORES com o CNPJ 77774594000112, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, JULIANO CLARO PEREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Dimas Alberto Correa**

Assinou em 19/02/2025 às 09:57:26 com o certificado avançado da Beta Sistemas

Eu, Dimas Alberto Correa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento


Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

4EW LKP GVX M2J